



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lipon Química Ltda.

Plano de recuperação judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 001/1.14.0129064-8, em trâmite na Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da Comarca de Porto Alegre - RS

Porto Alegre, 14 de agosto de 2014

Elaborador por:

Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *“A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Descriminação resumida dos meios de recuperação a ser utilizado:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação societária;
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores apoiadores;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da Recuperação judicial;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionalmente habilitado ou empresa especializada.

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de recuperação judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“Administrador Judicial”: Medeiros Fernandes Jr. - Advogados, nomeado nos autos da recuperação judicial;

“AGC” - Assembleia Geral de Credores;

“Arrendamento mercantil” (*Leasing* em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

“Ativos não operacionais”: todo e qualquer ativo imobilizado da **Lipon Química** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“CCB” - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

“Crédito”: significa cada crédito detido por cada um dos credores contra a **Lipon Química**;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Créditos não sujeitos”: créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme disposto na Lei de Recuperação de Empresas, tais como aqueles de natureza fiscal, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de *leasing* (arrendamento mercantil), Adiantamento a contratos de câmbio - ACC, e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

“Credores Extraconcursais”: credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação;

“Credores Sujeitos”: créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a **Lipon Química**, sejam estes já incluídos na relação de credores do administrador judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores;

“Credores classe I”: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“Credores classe II”: titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

“Credores classe III”: titulares de créditos quirografários na recuperação judicial;

“Credores sócios”: sócios da **Lipon Química**;

“Corporate Consulting ou Consultoria”: **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, empresa de consultoria especializada em reestruturação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

empresarial, contratada pela **Lipon Química** para o fim específico de assessorá-los no processo de Recuperação judicial e negociação com os credores;

“Lipon Química Ltda.”, “Empresa”, “Grupo” ou “Recuperanda”: denominadas **Lipon Química**;

“LFRE”: Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

“Relação de credores”: compreende-se como relação de credores o quadro geral de credores consolidado ou até que este seja homologado.

“Quadro geral de credores”: quadro ou relação de credores consolidado e homologado.

“Plano de recuperação judicial”: o presente documento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índice do Plano de recuperação judicial

1. Escopo do plano

2. Sumário executivo

1.1. Composição acionária do Lipon Química

3. Breve histórico do mercado da indústria química no Brasil

4. Lipon Química

4.1. Histórico

4.2. Missão, Princípios e Valores

4.3. Certificação

4.4. Políticas de Gestão

4.5. Análise SWOT

4.6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

4.7. Impacto do capital de terceiros no resultado

4.8. Fluxo operacional para redução de custos

4.9. Ações em processo de implementação

4.10. Reestruturação Operacional

4.11. Controladoria

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 4.12. Visão estratégica de negócios
- 4.13. Cash management
- 4.14. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
- 4.15. Financiamento das operações
- 5. Composição do passivo**
 - 5.1. Premissas
 - 5.2. Créditos especiais e não sujeitos
 - 5.3. Carência
- 6. Projeções econômicas e financeiras**
 - 6.1. Principais informações e indicadores financeiros
 - 6.2. Metodologia utilizada
- 7. Passivo total da Lipon Química**
 - 7.1. Pagamento de credores trabalhistas
 - 7.2. Pagamento de credores de garantia real
 - 7.3. Pagamento de credores quirografários
 - 7.4. Observações gerais
 - 7.5. Pagamentos:
 - 7.6. Novação da dívida
 - 7.7. Proposta de pagamentos aos credores
 - 7.8. Premissas de projeção
- 8. Pagamentos especiais a credores**
 - 8.1. Créditos de parceiros/fomentadores
 - 8.2. Dos meios Alternativos de recuperação da **Lipon Química**
- 9. Considerações finais**
 - 9.1. Aprovação do plano de recuperação judicial – Efeitos
 - 9.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos
 - 9.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 9.4. Evento de descumprimento do Plano de recuperação judicial
- 9.5. Nulidade ou alteração de cláusula do plano de recuperação judicial
- 9.6. Protestos
- 9.7. Considerações finais

1. Escopo do plano

- ✓ Apresentação da **Lipon Química**
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira da **Lipon Química** de que trata o artigo 53, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas da **Lipon Química**;
- ✓ Avaliação de bens e ativos do de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial, Lei nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, da **Lipon Química** em recuperação judicial.

O plano de recuperação judicial é o documento que espelha o histórico da **Lipon Química**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O plano de recuperação judicial ora apresentado foi elaborado pela **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, especializada em

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

reestruturação de empresas, atuante há mais de 13 (treze) anos no mercado, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano quanto para sua implementação.

A **Lipon Química** está assim constituído:

Lipon Química Ltda. pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 00.451.687/0001-81 situada a Avenida Severo Dullius, 25 – Bairro Anchieta – Porto Alegre - RS – CEP 90200-31, neste ato representado por seus sócios e administradores, Sr. **Reécio Freitas dos Santos**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens universal, industrial, residente e domiciliado a Rua Elvis Presley, 235 – Gravataí - SP – CEP 94090-050 portador da Carteira de Identidade nº. 303.277.609-2 e CPF nº. 392.060.170-04 e a **Edecor Corporation Sociedad Anônima**, sociedade com sede na Rua Colônia, 1007 – Montevideú – Uruguai, inscrita no “Registro Único de Contribuyentes de La Dirección Impositiva” sob o nº. 2.139.622.330.013 e no “Registro Público y General de Comércio – MMJC em 19.novembro.1998 sob o nº. 2822, folhas 3286 do Livro dos Estatutos e inscrita no CNPJ sob o nº. 05.953.702/0001-03 vem pelo presente **Plano de Recuperação Judicial**, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente plano de recuperação judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pela Dra. Juíza Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da Comarca de Porto Alegre - RS, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.2. Composição acionária do Grupo Lipon Química

A composição acionária da organização a **Lipon Química** está assim constituída:

Quadro 01: Composição acionária da Lipon Química

| Nome do Acionista | Nacionalidade | Quotas | Valor da Quota | Total em R\$ | % |
|-------------------------------------|---------------|---------|----------------|----------------|-----|
| Edecor Corporation Sociedad Anonima | Uruguai | 475.000 | R\$ 1,00 | R\$ 475.000,00 | 95% |
| Reelcio Freitas dos Santos | Brasileira | 25000 | R\$ 1,00 | R\$ 25.000,00 | 5% |
| Total | | 500.000 | | R\$ 500.000,00 | |

Filial: Rua Aldemar Vieira de Oliveira, 210 Distrito Industrial CEP 94.836-197 Alvorada - RS

3. Breve histórico do mercado da indústria química no Brasil

A indústria química e petroquímica é um dos mais importantes setores da economia brasileira e está entre as maiores do mundo. A indústria petroquímica é parte da química, mas se caracteriza por utilizar à nafta ou o gás natural como matéria-prima básica. No Brasil existem três grandes polos petroquímicos: em Camaçari - BA, Triunfo - RS e no ABC paulista. Em 2011, o Brasil estava em 6º lugar no ranking mundial das indústrias químicas, com um faturamento líquido de US\$Bi 157 (cento e cinquenta e sete bilhões de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

dólares), ou 3,1% (três vírgula um por cento) do faturamento mundial, estimado em US\$Tri 5 (cinco trilhões de dólares).

Em 2012, o faturamento líquido da indústria química brasileira foi de US\$Bi 153 (cento e cinquenta e três bilhões de dólares), o que representou uma queda de 2,7% (dois vírgula sete por cento) em relação ao ano anterior. Em reais, o valor do faturamento foi de R\$Bi 293 (duzentos e noventa e três bilhões), com uma expansão de 12,4% (doze vírgula quatro por cento) em relação a 2011.

A elevação dos custos de matéria-prima durante o ano contribuiu para que o faturamento das indústrias químicas brasileiras somasse R\$Bi 344 (trezentos e quarenta e quatro bilhões) em 2013. O montante representa uma expansão de 10,7% (dez vírgula sete por cento) em relação ao faturamento do ano passado. Em dólar, o faturamento cresceu 1,5% (um vírgula cinco por cento) em igual base comparativa, para US\$Bi 162 (cento e sessenta e dois bilhões de dólares).

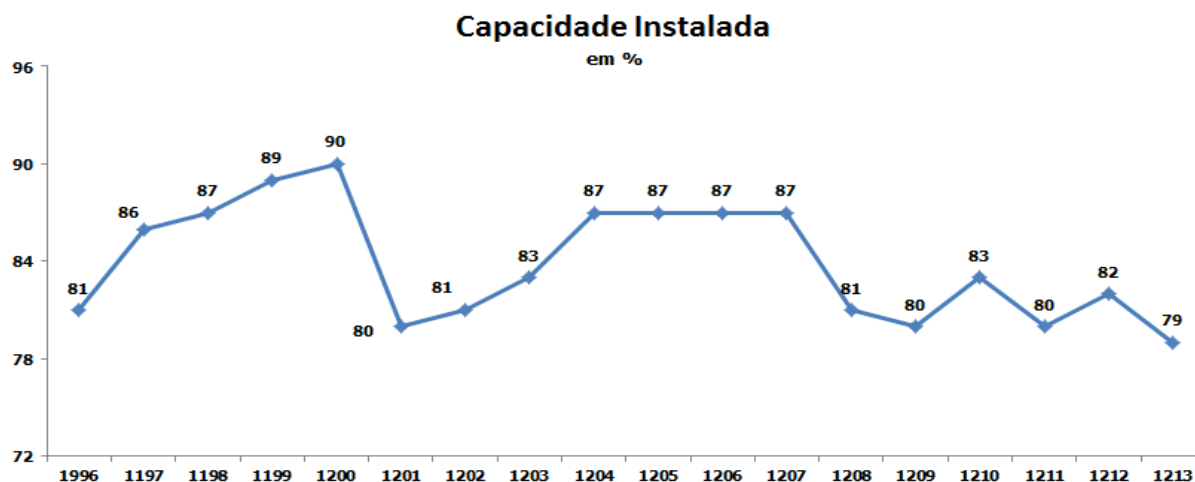
A indústria química brasileira produz produtos químicos de uso industrial, produtos farmacêuticos, fertilizantes, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, produtos de limpeza, defensivos agrícolas, tintas, esmaltes e vernizes, fibras artificiais e sintéticas, entre outros.

No primeiro trimestre de 2013, a produção da indústria química caiu 2,7% (dois vírgula sete por cento) em relação ao mesmo período do ano anterior. As vendas internas também tiveram queda de 2,4% (dois vírgula quatro por cento). Enquanto isso, o consumo aparente nacional registrou crescimento de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A indústria nacional continua perdendo espaço para as importações. O volume de compras externas cresceu 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) no primeiro trimestre, devido ao aumento da demanda interna e à crise enfrentada pelas empresas brasileiras do setor. Para mudar esse cenário, é importante criar condições para que as empresas possam competir com os importados, uma delas seria desonerar as matérias-primas do setor. A baixa utilização da capacidade instalada reduz lucros e investimentos. Em 2013, houve uma leve redução de utilização em relação ao ano anterior, conforme utilização da capacidade instalada, com isso reduzindo lucros e investimentos, conforme gráfico a seguir. No entanto, o nível ainda está abaixo da média dos últimos 17 (dezessete) anos, que é de 84,2% (oitenta e quatro vírgula dois por cento).

Gráfico 01: Capacidade instalada da indústria química



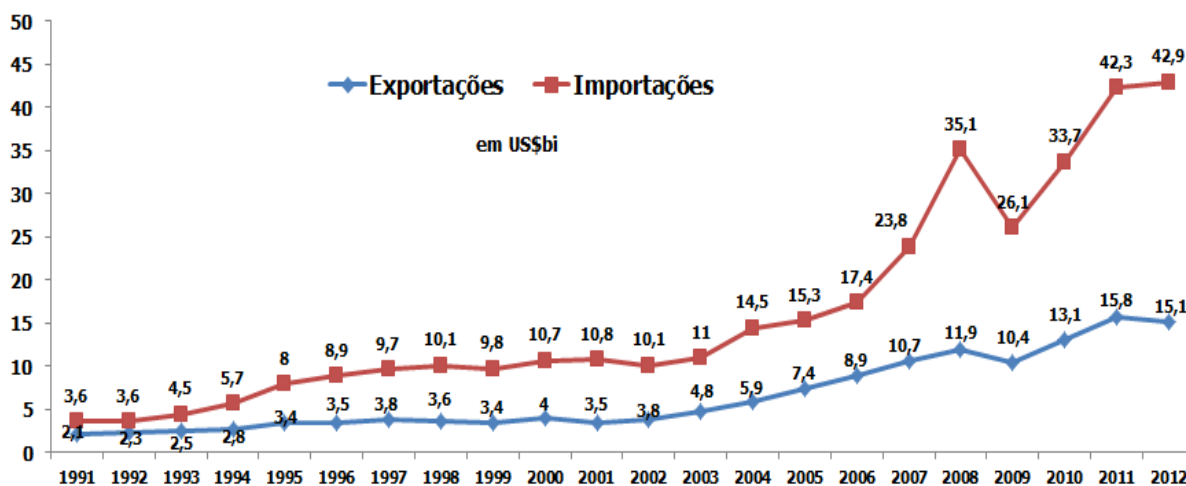
Nos três primeiros meses de 2013, a utilização da capacidade instalada vem se mantendo em um patamar considerado muito baixo do ideal, esse percentual deveria variar entre 80,0% (oitenta vírgula zero por cento) e 79,0% (setenta e nove vírgula por cento). O desempenho atual pode ser justificado pelo alto

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

custo da matéria-prima, como o gás natural e pelo baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento no setor.

O Brasil é um grande importador e médio exportador de produtos químicos, com destaque para a importação de intermediários para fertilizantes e a exportação de resinas termoplásticas, conforme quadro comparativo a seguir:

Gráfico 02: Comparativo das importações versus as exportações de produtos químicos



Apesar de registrar um dos maiores faturamentos do setor no mundo, a indústria química brasileira assiste a uma forte transferência da produção para o exterior, com queda da produção industrial nacional e avanço dos importados.

Um terço do consumo no país já é atendido hoje por produtos vindos do mercado externo. De acordo com levantamento da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, 448 (quatrocentos e quarenta e oito) produtos deixaram de ser fabricados no Brasil desde 1990. Isso resultou na paralisação de 1.710 (mil setecentos e dez) linhas de produção. Em 1990, a participação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

dos produtos importados no consumo brasileiro era somente de 7,0% (sete vírgula zero por cento) e hoje é de 30,0% (trinta vírgula zero por cento).

Devido ao elevado custo dos importados, o governo pretende tomar medidas para estimular o investimento no setor e aumentar a produção para atender ao mercado interno. Como exemplo, a redução da incidência de Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre os insumos básicos e matéria-prima da indústria química e petroquímica e a criação de 2 (dois) regimes especiais de tributação, conforme anunciado em abril de 2013. Essa redução tributária para os principais elos da cadeia produtiva do setor proporcionará maior competição com os produtos fabricados no exterior. O segmento químico pretende ainda criar um regime específico para estimular investimentos em inovação, a fim de ampliar as exportações e melhorar o desempenho das companhias instaladas no país. A empresa será desonerada, mas deverá se comprometer a realizar investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento - P&D.

Um grande empreendimento está sendo construído pela Petrobras no município de Itaboraí - RJ que é o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, trata-se de área industrial onde serão produzidos derivados de petróleo e produtos petroquímicos. Além de refinaria, contará também com unidades de produção de lubrificantes e de processamento do gás natural obtido do pré-sal, que poderá ser usado como matéria-prima nas plantas químicas e petroquímicas. O polo modificará estrutura da indústria brasileira e reduzirá a dependência de insumos básicos em relação ao setor externo.

A expansão do setor depende, portanto, de um estímulo à inovação, da redução dos custos das matérias-primas, como o gás e a nafta, e ainda de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

uma redução do custo dos investimentos, que hoje são cerca de 20,0% (vinte vírgula zero por cento) a 25,0% (vinte e cinco vírgula por cento) mais caros do que os produtos importados industrializado em território asiático.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. Lipon Química

4.1. Histórico

A **Lipon Química** foi fundada em 1995 na cidade de Porto Alegre – RS e uma filial na cidade de Alvorada – RS e tem como atividade importação, exportação, representação, industrialização e comercialização por atacado e varejo, por conta própria e de terceiros dos seguintes produtos:

- ✓ Produtos químicos em geral;
- ✓ Produtos derivados de petróleo, tais como, solventes, óleos, parafinas e outros;
- ✓ Produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como os produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos;
- ✓ Máquinas e aparelhos de uso químico-industrial;
- ✓ Tintas, lacas, vernizes e pigmentos;
- ✓ Transporte rodoviário de cargas próprias e de terceiros.
- ✓ Produtos à base de água para os segmentos de plástico, madeira, vidro e impressão.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Serviço de logística reversa para coleta de embalagens plásticas utilizadas

Nota⁰¹: Os produtos acima descritos são vendidos para os seguintes segmentos: impressão base solvente, impressão base água, metal mecânico, madeira, vidro, plásticos e concentrados de cor (masterbatches).

A **Lipon Química** atua em todo território nacional, com forte equipe de vendas, desenvolvimento e assistência técnica com qualidade, competitividade e dinamismo, além de a divisão comercial "**Solur**" especializada na distribuição de matérias primas e representação de outras indústrias e a "**Divisão Doméstica**" que atende o varejo com produtos saneantes.

Desde a fundação **Lipon Química** vem conquistando clientes, representantes e fornecedores pela conduta ética, transparente, objetiva e dinâmica com que conduz seus negócios, mesmo nos momentos mais difíceis em que passa. Este traço de personalidade é parte integrante da cultura da empresa.

A **Lipon Química** tem como princípios a solicitude, transparência, agilidade no atendimento, ética como guia de relacionamentos, melhoria contínua dos produtos, serviços e processos, atendimento dos requisitos legais e de segurança, responsabilidade ecológica realizada por práticas sustentáveis, direcionado essas ações e a gestão participativa no mercado em que atua.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O respeito pela natureza é demonstrado pelas práticas sustentáveis, como a conservação de energia e de água, redução e reutilização das perdas de matérias primas nos processos e tratamento de efluentes.

Os processos produtivos, o atendimento e a qualidade total de seus serviços e produtos é obtida para atender as exigências e a satisfação dos clientes, esse processo é fundamentado na International Organization for Standardization – ISO 9000 para aperfeiçoar a produtividade e a qualidade de seus produtos.

A produção de revestimentos realiza controles, como a moagem e filtragem, as quais atender às exigências internas e os padrões de qualidade definidos.

Para garantir para que todos os produtos apresentem as especificações dentro dos padrões e limites definidos, a **Lipon Química** retém amostras de todos os lotes produzidos, possibilitando que os mesmos sejam rastreados após a venda.

A segurança de seus colaboradores, prestadores de serviços e de visitantes a Lipon Química tem instalado o sistema de segurança com redes de hidrantes, alarmes, monitoramento por câmeras e equipe de socorro interna treinada.

A equipe de profissionais dos laboratórios técnicos da **Lipon Química** está qualificada e preparada para o desenvolvimento de produtos que atenda as necessidades e especificações cada cliente, ou seja, sistema de aplicação, tipo de cura e secagem e de substrato, propriedades e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

resistências específicas da matéria prima e condições do meio produtivo, quando criadas geram custo e benefício inovadores aos clientes. Para a realização de dos desenvolvimentos dos produtos e de análises, os laboratórios conta com a tecnologia em equipamentos, tais como:

- ✓ **Cromatógrafos:** técnica quantitativa que tem por finalidade geral a identificação de substâncias e a separação-purificação de misturas;
- ✓ **Espectrofotômetros:** instrumento de análise, capaz de medir e comparar a quantidade de luz (radiação eletromagnética) absorvida, transmitida ou refletida em determinada amostra, seja ela solução, sólido transparente ou sólido opaco;
- ✓ **Medidores de brilho:** usados para medir a reflexão especular. A reflexão especular tem uma relação direta entre a proporção de luz incidente e luz refletida, é usado como base para a padronização e medição dos valores de brilho;
- ✓ **Medidor de pH:** aparelho usado para medição de pH, a qual indica a acidez, neutralidade ou alcalinidade de uma solução aquosa;
- ✓ **Medidor de coeficiente de fricção:** instrumento dedicado para medição de normas, tais como a Test Method for Static and Kinetic Coefficients of Friction of Plastic Film and Sheeting. Active Standard - ASTM D1894, a International Organization for Standardization – ISO 8295 e a e Coefficients of static and kinetic friction - TAPPI T549;
- ✓ **Densitômetros:** instrumento de controle usado para medir a densidade óptica em cromos e opacos;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Viscosímetros:** equipamento utilizado para medir a viscosidade dos fluidos;
- ✓ **Túneis de cura UV,** tecnologia UV a cura é a secagem das tintas e vernizes, é por radiação ultravioleta;
- ✓ **Radiômetros:** dispositivo utilizado para medir a fluxo de radiação ou força da radiação eletromagnética, entre outros.

4.2. Missão, Princípios e Valores

4.2.1. Missão: oferecer produtos e serviços inovadores que estejam de acordo com os seus princípios, para que os seus clientes se destaquem nos segmentos em que atuam.

4.2.2. Princípios e Valores:

- ✓ Solicitude, transparência e agilidade no atendimento;
- ✓ A ética como guia dos relacionamentos;
- ✓ Melhoria continua em produtos, serviços e processos;
- ✓ Atendimento dos requisitos legais e de segurança;
- ✓ Responsabilidade ecológica através de práticas sustentáveis;
- ✓ O mercado direciona nossas ações;
- ✓ Gestão participativa.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.3. Certificação

A **Lipon Química** está constituindo dentro da nova visão de negócios, a implantação de certificação e acreditação de acordo as normas regulamentadora impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da International Organization for Standardization – ISO 9000.

A **Lipon Química** além da busca pela excelência de prestação de seus serviços baseada nas certificações, tem como objetivo:

- ✓ Compromisso para atender às necessidades dos clientes de forma ágil e flexível, no que se refere a produtos e serviços, mediante ao desenvolvimento de fornecedores confiáveis;
- ✓ Conscientização dos colaboradores, quanto à necessidade de auto desenvolvimento e trabalho em equipe;
- ✓ Otimização dos recursos humanos e tecnológicos;
- ✓ Reconhecimento dos colaboradores que estejam comprometidos com a melhoria continua do sistema de Qualidade da **LIPON QUÍMICA**.

4.4. Políticas de Gestão

As politicas de gestão do **Grupo Lipon Química** foram definidas para atender todas as necessidades de seus clientes, e estão assim elaboradas:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Satisfazer e superar as expectativas dos clientes atendendo aos requisitos estabelecidos com processos adequados e equipes qualificadas;
- ✓ Comprometimento com a preservação do meio ambiente;
- ✓ Busca contínua da melhoria dos processos de organização e gestão da qualidade;
- ✓ Constante desenvolvimento profissional dos colaboradores;
- ✓ Cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- ✓ Conduta ética e socialmente responsável com clientes, colaboradores, fornecedores e comunidade.

4.5. Análise SWOT

Análise SWOT (**S**= *Strengths* – Força, **W**= *Weakness* – Fraquezas, **O**= *Opportunities* – Oportunidade, **T** = *Threats* – Ameaças) **Análise ou PFOA** (Potencialidades, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

Objetivos:

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

Formação do SWOT do Lipon Química

Forças: Tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar e desenvolver novas oportunidades identificadas.

- ✓ **Marca presente a logo tempo no mercado:** presença das marcas da **Lipon Química** no mercado de serviços a mais de 20 (vinte) anos, proporciona uma abordagem direta e rápida;
- ✓ **Canais de venda abertos:** possui relacionamento e equipe de vendas capaz de abordar o mercado de imediato para as demandas projetadas inclusive varejo;
- ✓ **Estrutura organizacional:** sistema informatizado de gestão para produzir informações rápidas e eficazes para o processo decisório.

Fraquezas: Oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveita as oportunidades detectadas.

- ✓ **Foco empresarial, posicionamento e estratégia:** ausência de foco para identificar o posicionamento no mercado, e de como atuar em determinados nichos e convergir os recursos disponíveis;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Controle de custos e despesas:** perdeu a capacidade de gerenciar e controlar seus custos e despesas, fator primordial para manutenção de qualquer negócio e atividade, e não sendo atualmente um dos principais pontos de preocupação e foco da organização;
- ✓ **Gestão de um modo geral:** a mistura de assuntos de investimentos particulares do acionista contaminam os negócios da organização. Os processos de gestão em todos os departamentos estão muito vulneráveis e ineficazes, não se identificam com as atuais necessidades. A cultura organizacional e gerencial empregada de centralismo estão colaborando para eliminar as oportunidades que a **Lipon Química** tem para crescer e sobreviver no atual mercado;
- ✓ **Visão comercial e de oportunidades:** ausência de posicionamento gerencial e estratégico impede a construção de metas e estudos para explorar de forma eficiente e objetiva as várias oportunidades de mercado, das perspectivas de receita e de investimentos e do desenvolvimento de plano de negócios e das metas condizentes;
- ✓ **Investimentos:** a retirada do capital de giro da companhia, e ausência de plano de investimentos projetado para manutenção do negócio está colaborando para eliminar as oportunidades que a **Lipon Química** tem para crescer e sobreviver no atual mercado;
- ✓ **Endividamento e riscos associados:** o elevado endividamento tributário, com fornecedores e bancos dificulta e torna onerosa a manobra de reestruturação e de investimentos necessários para manutenção e continuidade do negócio.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Riscos e Ameaças: orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e as ameaças.

- ✓ **Investimentos:** ausência de investimentos pode levar a organização a uma ruptura operacional e econômica dos produtos do portfólio de vendas vigente, principalmente a soda caustica que é carro chefe do varejo;
- ✓ **Mercado Competitivo:** ausência de estratégia de compras de matéria prima a preços competitivos, e correto posicionamento dos produtos de venda tornam a empresa inviável perante os concorrentes e clientes;
- ✓ **Organização sendo sucumbida pela ausência de gestão:** o processo de gestão adotado vem sendo a principal ameaça à permanência da mesma no mercado. Nota-se por históricos que já existe essa "síndrome" há alguns anos, pois as soluções adotadas estão totalmente desconstruídas da realidade e das necessidades do negócio, e vem demonstrando claramente não conformidade com as expectativas de perpetuidade e das boas práticas de negócio e gestão;
- ✓ **Falência intelectual:** os profissionais dos **departamentos administrativos** estão desatualizados, sem orientação e desanimados, aguardando ordem do que fazer, com pouca

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

capacidade de criar um ambiente de controle eficaz e eficiente, e de suportar um quadro de decisões assertivas.

Oportunidades: aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização.

- ✓ **Estabelecer posicionamento de mercado:** o **Grupo Lipon Química** tem a oportunidade de reescrever sua história, dedicando-se a entender o mercado em que atua, revendo as principais causas de sucesso e insucesso, além das atuais necessidades, dos riscos e das oportunidades, criando um posicionamento adequado e convergente, abrindo horizontes para uma nova era;
- ✓ **Novos produtos:** desenvolver novos produtos e embalagens, atender novos mercados, desafiar os vendedores com metas arrojadas e premiadas. Foco nas metas pré-estabelecidas, criando código de princípios, normas e procedimentos, além de adotar boas praticas administrativas de gestão com comunicação clara e envolvente;
- ✓ **Estabelecer um plano de negócio, de metas e objetivos:** entender o negócio, projetar posicionamento de mercado economicamente convergente aos investimentos necessários a perpetuidade da organização, gerando oportunidade e implantação de plano de metas e objetivos, que deve ser amplamente divulgado, criando um novo ambiente, onde cada colaborador saiba claramente seu papel;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Estabelecer processos de gestão arrojados e eficazes:** criar um novo mecanismo de gestão e comunicação com seus colaboradores e com o mercado, reconstruindo a organização que deve estar sempre preparada para decolar de maneira sustentável operacional e financeira, capaz de visualizar novos horizontes e romper desafios.

4.6. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

A **Lipon Química** é uma organização promissora e capaz de construir um futuro financeiro melhor do que o demonstrado nos últimos anos. Ressalta-se que a empresa participa de mercado muito competitivo, onde estão presentes diversas empresas, que são os seus concorrentes diretos, obrigando-a um posicionamento com preços competitivos.

Assim, o caráter pioneiro das suas atividades, aliado a excelência dos serviços prestados, conquistou simpatia e a confiança da comunidade, dos colaboradores e dos seus clientes, evidenciando-se que esse cenário manteve-se estável até a presente data a despeito da crise enfrentada pela **Lipon Química** a seguir apresentados.

A **Lipon Química**, conforme o breve histórico acima delineado, sempre esteve entre as empresas pioneiras no ramo de produtos químicos.

A empresa **Lipon Química**, devido às necessidades de mercado, efetivou expansão no ano de 2013, e em função das dificuldades dos órgãos governamentais em relação à liberação de licenças ambientais, a expansão projetada constitui como uma das principais causas da crise gerada atualmente.

A crise econômico-financeira decorreu de vários fatores, entre eles estão:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Absorção de custos da filial de Alvorada - RS, que atualmente encontra-se praticamente inoperante (devido à demora na liberação das licenças governamentais);
- ✓ Aumento da inadimplência de alguns clientes de porte;
- ✓ Aumento do custo financeiro ante a necessidade de busca de recursos em instituições financeiras;
- ✓ Importação de matéria primas e sua venda com variação cambial passiva;
- ✓ Interdição parcial da linha de produção, com queda de mais de 40,0% (quarenta vírgula por cento) do faturamento e a necessidade da manutenção dos custos fixos e da massa salarial administrativa e operacional. Constituindo como uma das principais causas da crise implantada, pois a **Lipon Química** ficou submetida à pressão dos preços de venda mais baixos, tendo que sua inserção no mercado competitivo com muitos concorrentes.

Ocorre que a pressão competitiva e redução dos preços de vendas, acabaram acarretando a perda de margens, comprometendo sustentabilidade operacional da **Lipon Química**, além da ausência de gestão eficiente e do acompanhamento sobre o custo real de seus produtos e do não controle eficaz do fluxo de caixa, resultou na inadequada mensuração de preços compatíveis com a necessidade da operação.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo corrosivo iniciou com o próprio capital da **Lipon Química**, devido às falhas na gestão do fluxo de caixa, dos processos contábeis e a apropriação de custos, que não permitiram que se mensurassem adequadamente os preços que deveriam ser praticados os quais ficaram menores para manter as margens operacionais suficientes para manter a saúde operacional e financeira.

Além disso, a **Lipon Química** acabou foi forçada pelas circunstâncias, a desenvolver e encaminhar um processo negocial jurídico, o qual acelerou crise, que foi a aquisição de uma organização empresarial, para a qual prestava meramente serviços de intermediação de vendas. Conforme detalhamento a seguir:

- ✓ A **Lipon Química** se relacionava com a empresa Causticlor - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., esta possuía linha específica de produtos direcionados ao varejo. A **Lipon Química** era intermediadora de vendas destes produtos, tendo durante anos, formado equipe de representantes e bem carteira de clientes, e sendo comissionado pela intermediação das vendas;
- ✓ A Clausticlor por razões próprias decidiu encerrar suas operações industriais e comerciais (varejo), o que acarretaria expressiva perda de faturamento da **Lipon Química**, pois representava expressiva parcela, advinda das vendas dos produtos da Clausticlor;
- ✓ Além dessa perda de faturamento, a **Lipon Química** estaria perdendo anos de investimento na formação de representantes e da importante carteira de clientes formada após árduo trabalho;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Diante da iminência de fechamento da Clausticor, e que representaria grande impacto negativo para a **Lipon Química**, esta adquiriu as instalações (prédio e equipamentos), assumindo a produção e o controle das vendas;
- ✓ Essa aquisição teve consequências negativas para a **Lipon Química**, primeiramente, foram contraídos financiamentos para alavancar os recursos para a aquisição da Clausticor e para o capital de giro da operação, deixando-a fragilizada financeiramente;
- ✓ Os financiamentos contratados foram de curto prazo baseado em retorno de longo prazo (diretos advindos da lucratividade Clausticor). A aquisição de passivo de curto prazo, em troca de ativo de longo prazo seria suficiente para justificar a crise, tendo que para fazer frente aos custos e as despesas de curto prazo, inclusive as financeiras, e não possuir ativos suficientes a Lipon Química passar de forma mais frequente a prolongar seu endividamento bancário e com fornecedores, aumentando as despesas financeiras de forma assombrosa;
- ✓ Além da aquisição da Clausticor, a situação se agravou pela assunção dos riscos da inadimplência do negócio varejista, o qual anteriormente era financiado pela Clausticor. A **Lipon Química** era mera intermediária das vendas, além desse ponto, a gestão industrial não pode funcionar adequadamente, tendo em vista a ausência de concessão de licenças ambientais pelos órgãos governamentais;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ A Clausticor estava instalada em um prédio antigo e um novo, este último vendido para a **Lipon Química**, e conforme contrato entre as partes, por 06 (seis) meses, prazo estimado para obtenção das licenças de funcionamento da produção industrial no prédio novo, Clausticor teria a posse dos equipamentos industriais que estavam instaladas no prédio antigo, e durante este tempo a Clausticor produziria para a **Lipon Química** mediante industrialização por encomenda. No final desse prazo, os equipamentos seriam transferidos para o prédio novo e a **Lipon Química** assumiria definitivamente a produção industrial;
- ✓ Pela aquisição a **Lipon Química** ficou exposta ao risco, pois passou a ser vendedora dos produtos e não mais representante comissionado, foi obrigada a arcar com custos e despesas inerentes à produção e a manutenção do setor de varejo.
- ✓ A exposição ao risco e a inadimplência, acarretou outro problema, a ineficiente gestão de cobrança acarretou acúmulo de contas a receber, deixando de haver ingresso de recursos no caixa, e por outro lado, os dispêndios se mantiveram constantes, consumindo todo o fluxo financeiro existente;
- ✓ Além dos problemas do varejo, que trouxe impacto na situação financeira, houve a assunção dos problemas operacionais da Clausticor e por motivos alheios à vontade da **Lipon Química**, decorrentes do atraso e da morosidade nos processos de concessão de licenças, e até o presente ainda não foram concedidas e/ou liberadas para o funcionamento da no prédio novo. Outrossim, além desses problemas o prédio antigo foi interditado pela Delegacia Regional do Trabalho -

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DRT, reduzindo o faturamento, mas mantidos os custos e despesas fixas;

- ✓ Essa situação fez a **Lipon Química** a entrar em crise financeira, em função do negócio comercial e industrial da Clausticor, e nem sequer assumir efetivamente a atividade industrial e/ou conseguiu manter a industrialização por encomenda, estando essa operação industrial totalmente parada, não gerando faturamento e notadamente mantida as despesas com mão de obra e manutenção dos imóveis e equipamentos;
- ✓ O negócio com a Clausticor geraram dívidas, que estão ainda pendente, decorrentes do financiamento da aquisição e da geração de custos e despesas da nova atividade, as quais continuam paralisadas;
- ✓ Como todo o acima exposto a **Lipon Química** encontra-se com alto grau de alavancagem financeira, tendo passivos de curto e médio prazo, os quais consomem o fluxo e acarretando despesas financeiras expressivas, tendo que constantemente prolongar esse endividamento, bem como o ingresso de novo capital, ainda que mais despesas financeiras.
- ✓ A inserção em mercado competitivo, onde há pressão pela redução dos preços, a assunção das dívidas da Clausticor, ausência de capital de giro, necessidade de alavancagem e aumento das vendas, a obtenção de créditos que possam ser negociados para fins de ingresso imediato no fluxo de caixa, de forma a garantir a continuidade da operação, diante da gestão ineficiente, concentrada

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apenas na viabilização de recursos para fazer frente aos pagamentos da massa salarial e de seus fornecedores.

A situação atual enfrentada pela **Lipon Química** fez que a mesma não tivesse em curto prazo de honrar o passivo acumulado, acarretando a dificuldade econômico-financeira atual. As dificuldades não se restringe somente á falta de capital de giro, mas também ao processo econômico e estrutural.

A inesperada crise financeira mundial, a realidade de mercado da indústria química que mudou rapidamente e especialmente o financiamento bancário para as empresas brasileiras. Os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram mais escassos e onerosos, que passaram a afetar o dia-a-dia da **Lipon Química**.

Isto pode ser observado no que concerne ao endividamento bancário da **Lipon Química** que apresentou um súbito e expressivo aumento, e tornou-se de difícil administração, uma vez que as instituições financeiras passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos.

Em adição a esses fatores, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão e de sucessão familiar;
- ✓ Baixa capacitação de capacidade administrativa e financeira;
- ✓ Formação de custo inadequada, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O crescimento apresentado pela **Lipon Química** em decorrência de redução de projetos, também contribuíram, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou-a a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

4.7. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do “custo” que a empresa incorre para financiá-lo. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo de capital tem importância relevante na vida de uma empresa. Devemos conhecer, identificar e compreender esse custo de modo a permitir situações de análise quanto à viabilidade absoluta e relativa de propostas de investimentos.

O capital de giro da mesma forma precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pela **Lipon Química**, o qual nesse período de crise foi responsável por mais de 17,0% (dezessete vírgula zero por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua Recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.8. Fluxo operacional para redução de custos

Face às dificuldades financeiras enfrentadas pela **Lipon Química**, algumas medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro. A seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** no período imediatamente posterior ao pedido de Recuperação judicial, houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** a **Lipon Química** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar uma postura conservadora, reduzindo sua capacidade de industrialização, para estabelecimento de estudos que irão representar reflexo direto na redução do custo fixo operacional, objetivando, readequar o parque fabril para alavancar o faturamento (o que esta ocorrendo atualmente);
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços das matérias primas e dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;
- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na estrutura atual implantada.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.9. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações imediatas, a **Lipon Química** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da sua geração de caixa. Dentre estas ações destacamos:

- ✓ Redefinição do modelo de gestão pela implantação das melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ Adequar a equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e estratégias utilizadas na organização sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos. Este envolvimento permitirá uma análise dos objetivos, nos programas, nos orçamentos, nas políticas, normas e procedimentos implantados, a fim de que se permita a reformulação das metas e do planejamento estratégico a ser alcançado.

Dada à gravidade da situação de liquidez de curto prazo da **Lipon Química**, a **Corporate Consulting** teve que concentrar esforços em analisar, assessorar e assistir, na busca de recursos e financiamentos emergenciais para dar uma sobrevida para a **Lipon Química** durante e após o período da aprovação do plano de recuperação judicial.

4.10. Reestruturação Operacional

A **Corporate Consulting** analisou o ambiente externo e interno da **Lipon Química**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a empresa, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise esta assim detalhada.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são as melhores, uma vez que:
 - Legislação em desenvolvimento voltada para a indústria química;
 - O reconhecimento por parte dos clientes da qualidade dos produtos da **Lipon Química**;
- ✓ **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação da **Lipon Química**;
 - Falta de informações gerenciais confiáveis;
 - Falta de controles nas diferentes áreas;
 - Alto grau de endividamento.
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A qualidade dos produtos e serviços da **Lipon Química**;
 - Parcerias com empresas de renome;
 - Atendimento a todas as obrigações fiscais e regulamentações técnicas dos produtos;
- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisadas e os processos de informações já esta em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado aos diversos elementos que compõe a **Lipon Química**;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Adequação e treinamento constantemente do pessoal;
- Redução de custos de matéria prima;
- Redução das despesas administrativas;
- Eliminação dos desperdícios;
- Adequação do passivo fiscal.

4.11. Controladoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi constituído o Depto. de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhora dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ✓ Implantação de políticas, normas e procedimentos adequados à melhora dos processos da **Lipon Química**;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Desenvolvimento de novas tecnologias que possam baratear os custos dos produtos.

4.12. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado na **Lipon Química**, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma quando será implantado;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, dos grupos funcionais, das divisões e dos departamentos da **Lipon Química**;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público, ou economicamente caro ou barato;
- ✓ Desenvolvimento do perfil da **Lipon Química**, os quais são demonstrados na análise **SWOT**, e também como esta interage com os stake-holders (de maneira direta ou indireta), ter conhecimento dos seus concorrentes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro da **Lipon Química**.

4.13. Cash management

Termo usado na administração financeira e abrange o planejamento da liquidez de uma empresa usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises econômicas para aperfeiçoamento dos processos de fluxo de caixa.

No âmbito da gestão estratégica da **Lipon Química** o cash management considerará os cálculos de risco financeiros e aumento da rentabilidade dos recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e do resultado.

4.14. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

A gestão de tributos será implementada com as seguintes características:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor da **Lipon Química** para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

4.15. Financiamento das operações

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As operações de crédito a serem contratadas, serão compatíveis às necessidades de financiamento à produção e destinadas ao conjunto das atividades relacionadas com a gestão dos recursos movimentados em todas as áreas da **Lipon Química**.

A operação deve possuir papel muito importante no desenvolvimento das atividades operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e pela formulação de estratégia voltada a otimização de aplicação dos mesmos e da sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

5. Composição do passivo

5.1. Premissas

Antes de apresentar o presente plano de recuperação, a **Lipon Química** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização da **Lipon Química**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e das empresas que se propuseram a investir na recuperação da **Lipon Química**, conseguimos estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente plano de recuperação judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores da **Lipon Química** em três classes:

- ✓ Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho – Credores da classe I;
- ✓ Titulares de créditos com garantia real – Credores da classe II;
- ✓ Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – Credores da classe III.

Determina ainda algumas restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou de eventuais embargos de declaração opostos contra esta;
- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza salarial:** os constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou de eventuais embargos de declaração opostos contra esta.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

foram reconhecidos e/ou liquidados no curso da recuperação, por apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do plano de recuperação previstas para a referida classe.

Respeitadas essas limitações, ainda considerando os resultados das ações propostas, as quais resultaram na seguinte premissa:

- ✓ **Eventuais créditos oriundos de ações contra terceiros:** caso sejam recebidos créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do capital de giro da **Lipon Química**.

5.2. Créditos especiais e não sujeitos

Para esse fim foram considerados

- ✓ **Impostos:** nenhum tipo de tributo seja na esfera federal, estadual ou municipal;
- ✓ **Contratos de leasing e de alienação fiduciária:** estes estarão liquidados nas datas do respectivo vencimento, com isso aumentando as garantias da mesma e dos credores;

Nota⁰²: Nos créditos julgados não sujeitos, com fundamento no §3º do art. 49 da lei 11.101/2005, apenas o valor coberto pela garantia não está sujeito à recuperação judicial, sendo que o eventual saldo não coberto é considerado será tratado como crédito quirografário.

5.3. Carência

A **Lipon Química** propõe para início dos pagamentos aos credores da Classe II e III o período de carência de 12 (doze) meses a contar da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

publicação da sentença de concessão da recuperação. Na hipótese de serem opostos Embargos de Declaração contra a aludida sentença, o prazo começará a contar da data da publicação da decisão desta.

O período de carência acima proposto tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho da **Lipon Química**, que são:

- ✓ **Reestruturação do capital de giro da Lipon Química:** para que a mesma tenha possibilidade de partir para a recompra de seu passivo baseado no resultado de seus serviços e não mais no financiamento de terceiros;
- ✓ **Liquidação dos créditos trabalhistas:** projeta-se para os primeiros doze meses com a reposição do capital de giro o pagamento dos créditos trabalhistas.
- ✓ **Liquidação de credores extraconcursais:** a **Lipon Química** projeta o pagamento desses credores, com isso influenciando na melhora do Balanço Patrimonial e evitando riscos de curto prazo.
- ✓ **Eventuais créditos oriundos de ações contra terceiros:** caso sejam recebidos créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do capital de giro da **Lipon Química**.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Projeções econômicas e financeiras

6.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 14 (catorze) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da recuperação judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e expectativas da administração da **Lipon Química**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos produtos vendidos:** representa toda a reorganização industrial que está sendo implantadas atualmente, com bases atuais fichas técnicas dos produtos;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento da **Lipon Química** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da recuperação judicial:** para a reorganização das atividades da **Lipon Química** foi alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção de todo o passivo sujeito ao crédito da recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE da **Lipon Química**, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Financiamentos:** a **Lipon Química** fará captação de novos recursos, os quais serão empregados, para capital de giro, modernização e ampliação de seu quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro e a realização do leilão reverso;

Nota⁰³: Resultados e fluxo de caixa estão descritas nos anexos.

6.2. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, as quais são compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando a continuidade da geração de riqueza da **Lipon Química**, tendo como consequência o cumprimento total do plano de recuperação judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira da **Lipon Química**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções da **Lipon Química** como: receitas, pagamentos de matéria-prima, materiais secundários, massa salarial, impostos, entre outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, no qual este é composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa da **Lipon Química** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram à moeda nacional, o prazo de pagamento de 14 (catorze) anos, após a aprovação e publicação pela Assembleia de Geral de Credores – AGC e a carência, atualizada pela Taxa Referencial de Juros – TR, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.

7. Passivo total da Lipon Química

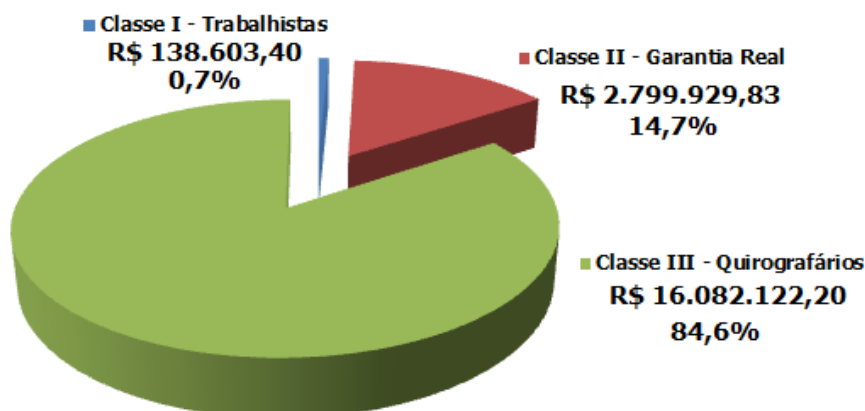
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (**23.maio.2014**), o passivo liquidado e sujeito da **Lipon Química** totalizava R\$ 19.020.655,43 (Dezenove milhões, vinte mil, seiscentos cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, quirografários e empréstimos entre empresas, assim distribuídos:

Quadro 02: Composição do endividamento da Lipon Química

| Classe | Lipon Química | % |
|-----------------------------|--------------------------|-------|
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 138.603,40 | 0,7% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 2.799.929,83 | 14,7% |
| Classe III - Quirografários | R\$ 16.082.122,20 | 84,6% |
| Total | R\$ 19.020.655,43 | |

Gráfico 03: Composição do endividamento da Lipon Química em percentual



Esclarece-se que os créditos que as sociedades possuem uma com as outras, inclusive aqueles adquiridos no curso da recuperação judicial, embora constantes na relação de credores, somente serão adimplidos após a quitação dos créditos de todos os demais credores sujeitos à recuperação judicial, nos termos do plano aprovado.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Pagamento de credores trabalhistas

Os credores da Classe I - Trabalhistas serão pagos no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, conforme os valores constantes na relação de credores e/ou que venham eventualmente serem determinadas pela Justiça do Trabalho ou nas habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota⁰⁴: Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada nos autos ou diretamente à **Lipon Química** (devidamente comprovada) não podendo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das Recuperanda, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

O credor deverá informar a conta para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento. Mesmo que informado posteriormente, o vencimento da obrigação se prorrogará para 30 (trinta) dias após a informação. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das Recuperanda em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores; nestes casos, o pagamento deverá ocorrer sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos dados para recebimento.

A **Lipon Química** tem 7 (sete) credores trabalhistas sujeitos a recuperação judicial, com valores definidos e alocados na relação de credores, no total de R\$ 138.603,40 (cento trinta e oito mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).

Nota⁰⁵: Os créditos trabalhistas reconhecidos, julgados e/ou liquidados durante o processo de recuperação poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo da recuperação judicial, ou ainda mediante processo de habilitação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e* §5º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE.

O pagamento desses créditos serão realizados em até 12 (doze) meses, nas mesmas condições e prazos definidos neste plano, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pela Recuperanda.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano.

7.2. Pagamento de credores de garantia real

Os valores dos débitos da Classe II Garantia Real somam o montante de R\$ 2.799.929,83 (dois milhões, setecentos noventa e nove mil, novecentos vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme relação de credores anexa ao processo judicial, e serão pagos anualmente em 08 (oito) anos, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de 1,00% (um vírgula zero por cento) ao ano contados a partir do fim do prazo da carência.

7.3. Pagamento de credores quirografários

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos da Classe III - Quirografários somam o montante de R\$ 16.082.122,20 (dezesesseis milhões, oitenta e dois mil, cento vinte e dois reais e vinte centavos) conforme relação de credores anexa ao processo judicial, e serão pagos em 14 (catorze) anos, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao ano contado a partir do fim do prazo de carência, e com uma redução (deságio) de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal da dívida sujeita à recuperação judicial.

7.4. Observações gerais

O pagamento de créditos com garantia real e quirografários reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo de recuperação poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e* §5º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE.

O pagamento desses créditos será realizado, em até 14 (catorze) anos, nas mesmas condições e prazos definidos neste plano, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pela Recuperanda.

No caso acima, o prazo de carência previsto no item 5.3. será contado a partir da data do trânsito em julgado da habilitação retardatária

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação retardatária.

Existindo créditos reconhecidos, julgados, e/ou liquidados após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (carência, prazos e valores – inclusive pagamentos mínimos), seguirão as disposições contidas neste plano.

Nessa hipótese, o prazo de carência (item 5.3. do presente plano de recuperação judicial) será contado a partir da imutabilidade da importância do crédito.

7.5. Pagamentos: A **Lipon Química** na composição dos pagamentos a serem efetuados aos credores das classe III está assim definida:

- ✓ **1ª. Parcela:** No final do 12º (décimo segundo) mês, após a carência alocada no item 5.3., serão pagos a todos os credores uma parcela de até 5,0% (cinco vírgula zero por cento) de seu crédito total apurado com o deságio proposto, sendo a parcela máxima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- ✓ **2ª. Parcela:** No final dos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, após a carência alocada no item 5.3., será paga parcela idêntica a 1ª. parcela acima mencionada.
- ✓ **Demais parcelas:** Os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos antecipados, acima descritos, serão

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pagos em 10 (dez) anos e anualmente em parcelas fixas, no mês correspondente a aprovação e publicação da homologação da Recuperação Judicial, por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada nos autos ou diretamente à **Lipon Química** (devidamente comprovado) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Nota⁰⁶: Os valores relativos a serem pagos na 1ª. (primeira) e 2ª. (segunda) parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corresponde a 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) da dívida total da classe III.

Quadro 04: Credores quirografários por percentuais da Lipon Química

| Quirografários | Lipon Química | | |
|------------------------------|----------------------|------------|-------|
| | Valor | Qtde | % |
| Até 4.615,00 | 184.024,54 | 142 | 53,4% |
| De 4.615,01 a 9.230,00 | 189.059,13 | 30 | 11,3% |
| De 9.230,01 a 20.000,00 | 243.667,05 | 19 | 7,1% |
| De 20.000,01 a 50.000,00 | 935.198,42 | 29 | 10,9% |
| De 50.000,01 a 100.000,00 | 776.371,18 | 11 | 4,1% |
| De 100.000,01 a 500.000,00 | 6.495.042,29 | 27 | 10,2% |
| De 500.000,01 a 1.000.000,00 | 4.234.566,09 | 6 | 2,3% |
| Acima de 1.000.000,01 | 3.024.193,50 | 2 | 0,8% |
| Totais | 16.082.122,20 | 266 | |

Nota⁰⁷: O credor deverá informar a conta para pagamento 30 (trinta) dias antes do vencimento. Mesmo que informado posteriormente, o vencimento da obrigação se prorrogará para 30 (trinta) dias após a informação.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nota⁰⁸: Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das Recuperanda em realizar o pagamento das parcelas não pagas pela falta de informação dos credores, que deverá ocorrer sempre após 30 (trinta) dias após a informação da conta bancária, sem correção, multas ou juros.

Nota⁰⁹: Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e da recuperanda, poderão ser realizadas em dinheiro ou cheque, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhum hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

7.6. Novação da dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação judicial. Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da impetração do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da recuperação judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

7.7. Proposta de pagamentos aos credores

O plano de recuperação judicial da **Lipon Química** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

garantir a preservação da mesma, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a **Lipon Química** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o plano de recuperação judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **Lipon Química** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente este conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

Quadro 05: Projeção da receita líquida do período

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

| Receita Líquida | | | |
|-----------------|-------------------|---------|-------------------|
| Periodo | Receita Líquida | Periodo | Receita Líquida |
| Ano 01 | R\$ 26.758.750,57 | Ano 08 | R\$ 35.413.732,89 |
| Ano 02 | R\$ 28.046.752,59 | Ano 09 | R\$ 35.709.570,05 |
| Ano 03 | R\$ 29.308.856,46 | Ano 10 | R\$ 35.900.221,27 |
| Ano 04 | R\$ 30.627.755,00 | Ano 11 | R\$ 35.900.221,27 |
| Ano 05 | R\$ 32.006.003,97 | Ano 12 | R\$ 35.900.221,27 |
| Ano 06 | R\$ 33.446.274,15 | Ano 13 | R\$ 35.900.221,27 |
| Ano 07 | R\$ 34.951.356,49 | Ano 14 | R\$ 35.900.221,27 |

7.8. Premissas de projeção

Cumpra esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste plano de recuperação judicial é baseada nos seguintes valores já apurados para efeito de apresentação da primeira lista do rol de credores da Recuperação judicial.

Quadro 06: Consolidação de credores após o deságio

| Classe | Lipon Química | % |
|-----------------------------|--------------------------|-------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 138.603,40 | 0,7% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 2.799.929,83 | 14,7% |
| Classe III - Quirografários | R\$ 16.082.122,20 | 84,6% |
| | R\$ 19.020.655,43 | |
| Deságio - Quirografários | -R\$ 5.628.742,77 | |
| Total após o Deságio | R\$ 13.391.912,66 | |

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à recuperação judicial, a **Lipon Química** possui débitos de diversas naturezas que não se encontram no rol de credores da recuperação judicial, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para prestação de serviços de análises, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada da **Lipon Química** reflita no pagamento aos credores relacionados, está assim constituída:

Quadro 07: Receita líquida e o percentual por tipo de classe

| Lipon Química | | | | | | | |
|------------------------|-------|------------------|----------------|----------------|------------------|---------------|----------------|
| Reserva para Pagamento | | | Descriminação | | | | |
| Receita Líquida | % | Valor Total | Classe I | Classe II | Classe III | Não Sujeitos | Impostos |
| R\$ 26.758.750,57 | 3,17% | R\$ 847.573,40 | R\$ 138.603,40 | | | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 28.046.752,59 | 6,48% | R\$ 1.816.945,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 625.123,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 29.308.856,46 | 6,20% | R\$ 1.816.945,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 625.123,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 30.627.755,00 | 8,51% | R\$ 2.607.446,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 1.415.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 32.006.003,97 | 8,54% | R\$ 2.732.446,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 33.446.274,15 | 8,17% | R\$ 2.732.446,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 34.951.356,49 | 7,82% | R\$ 2.732.446,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 35.413.732,89 | 7,72% | R\$ 2.732.446,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 35.709.570,05 | 7,65% | R\$ 2.732.446,00 | | R\$ 482.852,00 | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 35.900.221,27 | 6,27% | R\$ 2.249.594,00 | | | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 35.900.221,27 | 6,27% | R\$ 2.249.594,00 | | | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 35.900.221,27 | 6,27% | R\$ 2.249.594,00 | | | R\$ 1.540.624,00 | R\$ 25.852,00 | R\$ 683.118,00 |
| R\$ 35.900.221,27 | 4,29% | R\$ 1.540.624,00 | | | R\$ 1.540.624,00 | | |
| R\$ 35.900.221,27 | 4,29% | R\$ 1.540.624,00 | | | R\$ 1.540.624,00 | | |

7.9. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a atuação de crise econômica financeira, foi também o alto endividamento tributário, em que pese que os mesmos não compõem a recuperação judicial. A **Lipon Química**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

compromete-se a obter o parcelamento da integridade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68 da LRF. Como forma de pagamento dos impostos a **Lipon Química** destinará um percentual pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação.

Enquanto não for expedida lei complementar específica, conforme previsto no artigo 68 da Lei n. 11.101/2005, as Recuperanda poderão postular o parcelamento conforme o melhor previsto pela legislação tributária, mediante requerimento específico para o juiz da recuperação para expedição de ofício aos órgãos competentes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Pagamentos especiais a credores

A **Lipon Química** propõem a seus credores duas formas de pagamentos de seus débitos para amortização antecipada dos mesmos. Essas estão assim detalhadas.

8.1. Leilão reverso e privilégio a fornecedores parceiros

A **Lipon Química** contempla no presente plano de recuperação judicial, a figura do leilão reverso de créditos e privilégio a fornecedores que continuarem fornecendo mercadorias, produtos, serviços e linhas de crédito durante o período da recuperação judicial e após a mesma.

Essa possibilidade será detalhada adiante. As planilhas de projeção do fluxo de caixa contemplam a destinação de parte da geração líquida de caixa a essas modalidades de amortização, bem como os respectivos percentuais dos montantes destinados a essa finalidade.

- ✓ **Leilão reverso de créditos:** Na prática, significa destinar o percentual de 60% (sessenta por cento) do saldo apurado da reserva de fluxo de caixa, para aquisição de créditos com deságio. Vencerão os leilões os credores que ofertarem a maior taxa de deságio para seus créditos.

Nota¹⁰: Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de credores ou levados ao fluxo de caixa para pagamentos de despesas operacionais.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Reserva de fluxo de caixa para o leilão reverso de créditos:**
Para pagamento do leilão reverso será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do saldo que exceder de um mês para o outro no fluxo de caixa, a título de reserva de fluxo de caixa, para amortização antecipada aos credores. Do saldo apurado desta reserva em períodos semestrais, será destinado o percentual de 60% (sessenta por cento) para leilão reverso de créditos e o restante de 40% (quarenta por cento) será destinado à amortização complementar de credores com privilégio geral.

Nota¹¹: Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de credores com privilégio geral.

Exemplo do processo do leilão reverso:

- **Sobra de Caixa do semestre: R\$ 190.000,00 - 60% desse valor correspondem a R\$ 114.000,00 que será destinado ao leilão;**
- **Lance vencedor no leilão: 15% (quinze por cento). O qual será adicionado ao deságio estipulado no plano de recuperação judicial;**
- **Valor nominal do crédito devido a ser pago (credores que deram o lance vencedor): R\$ 114.000,00**

Exemplo do cálculo para apuração do valor a ser pago:

- **Cálculo do valor do crédito com deságio (deduzindo as parcelas pagas, se houver):**

$$R\$ 190.000,00 \times 45\% = R\$ 85.500,00 = R\$ 104.500,00;$$

- **Sobre o valor desagiado, aplica-se o deságio do lance vencedor no leilão:**

$$R\$ 104.500,00 \times 15\% = R\$ 15.675,00;$$

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cálculo do valor total desagiado:

$$R\$ 190.000,00 - R\$ 85.500,00 - R\$ 15.675,00 = R\$ 88.825,00;$$

Cálculo do percentual do valor do crédito original em relação ao valor desagiado:

$$R\$ 190.000,00 - R\$ 88.825,00 = R\$ 101.175,00$$

- *Índice do deságio a ser aplicado: $R\$ 88.825,00 / R\$ 190.000,00 = 55,25\%$ -*
- *Com o índice obtido aplica-se sobre o valor do crédito original, obtendo o valor a ser pago ao credor:*

$$R\$ 190.000,00 \times 53,25,0\% = R\$ 88.825,00$$

Fórmula de Cálculo

$$D = 1 - (1-x) \cdot (1-y), \text{ onde:}$$

D: Valor do crédito

X: Deságio do Plano de recuperação judicial

Y: Deságio no leilão

Nota¹²: A fórmula será aplicada aos credores que propuserem o maior lance, e os créditos serão liquidados até o valor da sobra de caixa do semestre.

8.2. Créditos de parceiros/fomentadores

Tendo em vista a necessidade de obtenção de capital de giro e crédito junto a instituições bancárias e fornecimento de matéria prima, somadas as dificuldades que as empresas em Recuperação Judicial encontram para obtenção de crédito no mercado, a **Lipon Química** propõe estímulos a aqueles concederem créditos às Recuperanda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesse sentido, propõe que todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem crédito (prazo) na venda de mercadorias ou prestação de serviços, ou concederem linhas de crédito para capital de giro ao **Lipon Química**, após a data do pedido de Recuperação judicial, serão incluídos no rol de “**credores parceiros/fomentadores**” e terão seus créditos amortizados de acordo com o crédito concedido e, para fins de base de cálculo da amortização, será utilizado o seguinte critério:

- ✓ Para os fornecedores de mercadorias ou de prestação de serviços será feito pagamento (para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial) correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço, com prazo no mínimo de 30 (trinta) dias;
- ✓ Para as instituições financeiras que concederem crédito equivalente a pelo menos 30% (trinta por cento) do seu crédito sujeito à recuperação judicial, o crédito sujeito à recuperação judicial será pago nas seguintes condições, contadas da data da assinatura do contrato: após o prazo de 05 (cinco) meses, ou mais, de carência, haverá o pagamento em 72 (setenta e dois) ou mais meses; juros máximos de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês + CDI, a ser firmado em instrumento próprio.

Os créditos dos “**credores parceiros/fomentadores**” não estarão sujeitos ao deságio, desde que:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ A concessão de crédito financeiro acima estabelecido;
- ✓ Prazo de pagamento seja no mínimo 30 (trinta) dias da venda de mercadorias ou prestação de serviços e atinja os seguintes créditos;
 - Realize o fornecimento do crédito na venda de produtos ou prestação de serviços durante todo o prazo de pagamento previsto no Plano de Recuperação ou até que o valor do pagamento acelerado atinja a totalidade da quantia devidamente relacionada nos quadros de credores, o que ocorrer primeiro.

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Lipon Química** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe trará vantagem econômica.

Para o pagamento diferenciado aos fornecedores de produtos ou serviços, deverão concorrer as seguintes condições:

- ✓ Verificação de necessidade por parte da **Lipon Química**;
 - A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
 - O valor do pagamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor de cada operação;
 - O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado.

Para o pagamento diferenciado a instituições financeiras, deverão concorrer as seguintes condições:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Verificação de necessidade por parte da **Lipon Química**;
- A oferta de crédito deve ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
- O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado, sem prejuízo das condições estabelecidas para pagamento, já informadas acima;
- A cada liberação de novo crédito pelo credor, sem prejuízo nas condições preestabelecidas de pagamento diferenciado, será pago no ato da liberação, o valor correspondente até (cinco por cento) do crédito concedido.

Observação válida para as amortizações: Que o fluxo de caixa anual projetado apresentado na Recuperação Judicial e nas suas alterações futuras comporte o pagamento das prestações e o valor apurado seja pago aos respectivos credores e abatido do respectivo valor devido no âmbito da Recuperação Judicial.

8.3. Dos meios alternativos de recuperação da Lipon Química

Em função do prazo exíguo para apresentação do plano de recuperação judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Isto, pois, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial que esteja contemplado todo e qualquer meio de recuperação que venha a ser

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

utilizado. Eventuais tratativas futuras estarão devidamente alinhadas com os interesses dos credores e chanceladas por este Nobre Juízo.

Assim, em função de possibilidade do estabelecimento ou até mesmo arrendamento da operação, a **Lipon Química** poderá valer-se dos seguintes meios de recuperação judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento e venda parcial de bens:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

(...)

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

XI – venda parcial dos bens;

Nota¹⁷: A **Lipon Química** realizará reengenharia contábil, fiscal e financeira, visando adaptá-lo a sua nova condição societária do agrupamento das empresas hoje existentes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. Considerações finais

O presente Plano de recuperação judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações da **Lipon Química**, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

9.1. Aprovação do plano de recuperação judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e “*homologado*” pelo Juízo da recuperação judicial, pela decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará a **Lipon Química** e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

termos deste plano de recuperação judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

9.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na **relação de credores** do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no **quadro geral de credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhe for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

A **Lipon Química** entende que os compromissos propostos neste plano de recuperação judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da **Lipon Química**, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101, a **Lipon Química** compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no plano de recuperação judicial, devidamente homologado em juízo.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a aprovação do plano consolidado em Assembleia Geral de Credores - AGC deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a **Lipon Química**, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano de recuperação judicial, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto este estiver sendo regularmente cumprido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC, mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, bem como debater e aprovar eventual alteração ao plano de recuperação judicial, se esta for à vontade das partes. Esta eventual alteração será feita nos termos da lei e obrigará todos os credores concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei das recuperações judiciais.

9.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da **Lipon Química** até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.4. Evento de descumprimento do Plano de recuperação judicial

Este plano de recuperação judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 1 (uma) parcela previstas neste plano de recuperação judicial.

Em caso de descumprimento de uma das parcelas será acrescido uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.

9.5. Nulidade ou alteração de cláusula do plano de recuperação judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano de recuperação judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do plano de recuperação judicial devem permanecer válidos e eficazes.

9.6. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano de recuperação judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados ou novados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

9.7. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sendo cumprido o plano de recuperação judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do plano de recuperação judicial. Cumprido o mesmo, as obrigações de terceiros serão extintas.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

O plano de recuperação judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **Lipon Química**.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação **Lipon Química** pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica da **Lipon Química**, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a recuperação judicial pertencente a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, será considerado extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da Recuperação judicial.

Complementando, será implementado o imediato corte de custos e a devida adequação econômico-financeira da **Lipon Química** no longo prazo, conforme planilhas demonstrativas para os anos 01 ao ano 15 após a homologação da recuperação judicial.

Desta forma considerando que a recuperação financeira da **Lipon Química** é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e conseqüente liquidação de seus compromissos financeiros.

São Paulo, 14 de agosto de 2014

Reécio Freitas dos Santos

Edecor Corporation Sociedade Anônima



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Roberto Martins - *Zago & Martins Advogados*

Corporate Consulting Gestão de Negócios Ltda